



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 183/2024
DECISÃO : Nº 069/2024 – CEEAGRIM – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-01020011/2024
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ONLINE
GEOPROCESSAMENTO E GEORREFERENCIAMENTO
INTERESSADO : ISIDORO BARBOSA SOUSA JÚNIOR

EMENTA: *Defer o pleito, e que seja averbado nos arquivos do profissional a denominação de Especialista em Geoprocessamento e Georreferenciamento, tendo em vista que o mesmo comprovou formação nos conteúdos discriminados no art. 3º da Decisão Normativa n.º 116/2021 do Confea.*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título de: **ISIDORO BARBOSA SOUSA JÚNIOR**, Eng. Agrônomo, RNP nº 191247465-4, protocolado sob o nº PRO-01020011/24; considerando que o profissional concluiu o curso de pós-graduação lato sensu denominado Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, ministrado no período de 19.5.2023 a 25.5.2024 pelo Instituto Nacional de Ensino Superior e Pesquisa - Faculdade INESP, Jacareí – SP, polo de Picos – PI, totalizando uma carga horária informada de 360 h/a; considerando que o profissional tem atribuições concedidas art. 7º da lei federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e art. 5º, combinado com o art. 25, da resolução 218/1973, do confea, consolidadas conforme resolução nº 1.048, de 14 de agosto de 2013 do confea; considerando a veracidade da documentação acostada ao processo; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade: **Deferir o pedido contido no processo PRO-01020011/2024, e assim a inclusão nos assentamentos de registro o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu denominado Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, por ele concluído, o que permitirá ao profissional denominar-se “Especialista em Geoprocessamento e Georreferenciamento”, tendo em vista que o mesmo comprovou formação dos conteúdos***



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

discriminados no art. 3º da Decisão Normativa nº 116/2021 do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Agrimensores: LEANDRO ITALO BARBOSA, JOSEAN CABRAL DE MORAIS. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 22 de agosto de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA
Data: 13/09/2024 11:58:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Agrim. JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA
Coordenador CEEAGRIM/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 183/2024
DECISÃO : Nº 070/2024 – CEEAGRIM – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-01017291/2024
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ONLINE
GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS
INTERESSADO : OSNI OSIRES SOARES

EMENTA: *Defer o pleito, e que seja averbado nos arquivos do profissional a denominação de Especialista em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, e a extensão de atribuições ao seu registro inicial, possibilitando-lhe habilitar-se para o exercício das atividades relacionadas ao Georreferenciamento de Imóveis Rurais.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título de: **OSNI OSIRES SOARES**, Eng. Civil, RNP nº 261740486-2, protocolado sob o nº PRO-01017291/24; considerando que o profissional concluiu o curso de pós-graduação lato sensu denominado Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, ministrado no período de 29.9.2020 a 16.4.2024 pela Faculdade Unyleia do Rio de Janeiro em 13.5.2024, totalizando uma carga horária informada de e 460h/a; considerando que o profissional tem atribuições as do artigo 7º da lei federal nº 5.194/1966, nas competências especificadas pelo artigo 7º da resolução nº 218/1973, artigo 28 do decreto nº 23.569/1933; considerando a veracidade da documentação acostada ao processo; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade: **Deferir o pedido contido no processo PRO-01017291/2024**, e assim a inclusão nos assentamentos de registro o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu denominado Especialização em Georreferenciamento em Imóveis Rurais, por ele concluído, o que permitirá ao profissional denominar-se “Especialista em Georreferenciamento de Imóveis Rurais”, e que os egressos deste curso tem como atribuições do Artigo 6º da Res. 218/73, referente a levantamentos topográficos, restrita



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

à atividade 11 (execução de serviço técnico) do parágrafo 1º do artigo 5º da Res. 1073/2016, exclusivamente para Georreferenciamento de Imóveis Rurais. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Agrimensores: LEANDRO ITALO BARBOSA, JOSEAN CABRAL DE MORAIS. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 22 de agosto de 2024

Eng. Agrim. JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA

Coordenador CEEAGRIM/CREA-PI